



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000246/2025
Processo: 10845-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão dos Direitos da Mulher

RELATÓRIO

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei (PLEI) nº 000246/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher o ressarcimento dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O valor do ressarcimento será calculado com base na tabela de procedimentos do SUS vigente e os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação exclusiva em ações e serviços públicos de saúde voltados ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O projeto prevê um procedimento administrativo de cobrança, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao ofensor, e, em caso de não pagamento, a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei apresenta alta relevância no âmbito do Direito da Mulher e da proteção dos direitos humanos. A proposta não cria uma nova obrigação, mas sim implementa, no âmbito municipal, o dever legal já estabelecido na esfera federal.

O § 4º do Art. 9º da Lei Maria da Penha determina expressamente a obrigação do agressor de ressarcir os custos dos serviços de saúde do SUS prestados às vítimas. O PLEI nº 000246/2025 é o mecanismo eficiente para essa cobrança em Juiz de Fora.

A cobrança impõe uma responsabilidade financeira e econômica ao autor da violência, reforçando o entendimento de que o agressor deve arcar com todas as consequências de seus atos, não apenas as criminais, mas também as sociais e pecuniárias.

A medida atua como um instrumento pedagógico, inibindo a reincidência ao vincular um custo material direto à conduta de violência doméstica.

O direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para o Fundo Municipal de Saúde, com aplicação vinculada ao atendimento de mulheres vítimas de violência, garante o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.



Isso permite a ampliação de serviços essenciais como o suporte psicológico e o acolhimento, elementos cruciais para a recuperação e o empoderamento das vítimas, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a saúde mental delas.

A previsão de que a cobrança será efetuada por procedimento administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa confere segurança jurídica ao processo e evita questionamentos sobre a legalidade do ato.

CONCLUSÃO

Diante da análise, o Projeto de Lei nº 000246/2025 é totalmente coerente com os princípios e objetivos do Direito da Mulher e da legislação federal de proteção (Lei Maria da Penha).

Ao estabelecer um mecanismo eficaz para o resarcimento dos custos de saúde e garantir que esses recursos sejam reinvestidos na própria rede de atendimento às vítimas, o Projeto de Lei contribui significativamente para a responsabilização do agressor e para o fortalecimento das políticas públicas de proteção em Juiz de Fora.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes.

Palácio Barbosa Lima, 2 de dezembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

